



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 005720/24

Data de Abertura: 15/07/2024

Requerente

014.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Endereço

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - GABINETE

Primeiro Trâmite

GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora do Trâmite

15/07/2024 09:52:27

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº175/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 15 de julho de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005720/24

Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Assunto

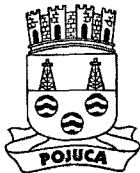
Comunicação Interna nº175/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 014.534.215-80 **Data Protocolo:** 15/07/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** **Valor:** **Destino:** GABINETE DO PREFEITO





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 175/2024 – SEGAD

Pojuca, 11 de Julho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023**, pelo período **03 (três) meses** com a **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME**, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 01 (um).

Atenciosamente,


AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

03

Ofício nº 079-2024– SEGAD

Pojuca, 11 de Julho de 2024

À

COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 181-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023, pelo período 03 (três) meses**, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 01 (um).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretária Municipal de Gestão
Administrativa
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretária Mun. De Gestão Administrativa

COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA

Pojuca-Ba, 24 de Julho de 2024.

COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA
CNPJ: 02.762.947/0001-65

Ofício nº 079-2024-SEGAD

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Rua Cidade Salvador, nº 2-288
Bairro: Pojuca II, Pojuca-Bahia, CEP: 48.120-000

Prezada Sr^a. Laila Daliane Rosario Santana de Oliveira

Ref.: Ofício nº 079-2024-SEGAD

Acusamos o recebimento de vossô ofício em referência datado de 11/07/2024, o qual registra a intenção de celebrar aditivo de prazo ao contrato de nº181/2023, pelo período 03 (três) meses, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13kg e vasilhames de gás GLP 13kg para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Pojuca, LOTE 01.

Assim sendo e em resposta a vossa solicitação, vimos por meio do presente, nos manifestar favoravelmente ao aditivo de valor acima mencionado.

Atenciosamente,



Antonio Luciano Melo
CPF: 199.053.435-04
Sócio-administrador

COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA
CNPJ 02.762.947/0001-65
Endereço: Rua da Star, 30, Star
Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000
Contato: (71)99961-7599

Arlian Paulo dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA

CNPJ: 02.762.947/0001-65

3 1208

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023- REALINHADA

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Comercial de Bebidas Globo Ltda
CNPJ/ME: 02.762.947/0001-65
ENDEREÇO: Rua da Star, n° 30, Bairro: Star, Pojuca-Bahia.
FONE: (71) 9.9961-7599 E-mail: lucianomelo31@yahoo.com.br
NOME PARA CONTATO: Antonio Luciano Melo

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Cofia Contínua n.º: 9828-8
Agência n.º: 3268-9
Banco: Banco do Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

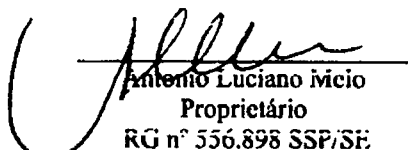
06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

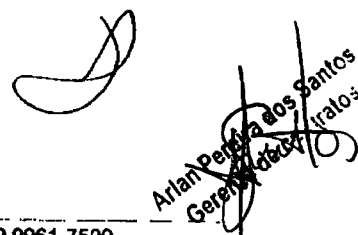
PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS LOTE 01 - GÁS GLP E VASILHAME DE 13KG

Item	Descrição	Quant.	Und.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	GÁS, GLP, acondicionado em botijão retornável P13, peso 13Kg. Características: Lacre de segurança na válvula com identificação da companhia de gás - Rotulo com instruções de uso - Data de validade inscrita no botijão - O botijão deverá apresentar perfeitas condições de segurança, não devendo ter avarias como amassados e ferrugens. O produto devera ser certificado pela presença do símbolo de Identificação do Sistema Brasileiro de Certificação colocado no produto ou na sua embalagem, que poderá estar acompanhado do nome ou marca do Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo INMETRO. Identificação em relevo no botijão das empresas distribuidoras e dos revendedores. Deverá conter informação do peso do botijão - Distribuidor ou posto de revenda deverá apresentar número de autorização da ANP - INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem	700	und	Liquigas	R\$ 122,00	R\$ 85.400,00
2	BOTIJÃO, transportável, de aço, para gás liquefeito de petróleo (GLP), selo Inmetro, capacidade 13kg.	50	und	Liquigas	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais).					V. TOTAL	R\$ 91.900,00

Pojuca-Bahia, 20/06/2023.


Antonio Luciano Melo
Proprietário
RG n° 556.898 SSP/SE
CPF n° 199.053.435-04

Confere com Original


Ariani Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº. 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.947/0001-65, estabelecida à Rua da Star, nº 30, Birro: Star, no Município de Pojuca/BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **ANTONIO LUCIANO MELO**, portador de cédula de identidade nº 556.898 SSP/SE e CPF nº 199.053.435-04, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 046/2023, pelo Prefeito Municipal em 03/08/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 046/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 139/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 046/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central do Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba e em outras unidades descritas na Autorização de Fornecimento (AF), conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**Confere com
Original**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 9838-8.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por

mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.14.14 / 03.11.11 / 03.09.09 / 03.12.12 / 03.10.10 / 03.08.08 / 03.05.05
Projeto/Atividade: 2095 / 2061 / 2038 / 2077 / 4022 / 2043 / 2020 / 2021 / 2022 / 2010
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 44.90.52.00
Fonte de Recurso: 015000000 / 15001002 / 15001001 / 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

**Confere com
Original**

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Servidores: Sr. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** e Sr. **JOSEILTON ALVES DOS SANTOS** designado(a)s e devidamente autorizados(a) pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Confere com
Original**

CLÁUSULA NONA -- DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplio (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Confere com
Original**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**Confere com
Original**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 181/2023

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Antonio Luciano Melo
P/ COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____
RG: 195235818

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 113403003

**Confere com
Original**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA
CNPJ: 02.762.947/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:50 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

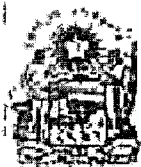
Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **C5BC.AD4D.7ECA.1D07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
de internet



34

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242999480

RAZÃO SOCIAL	
COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
049.400.166	02.762.947/0001-65

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade
de internet



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000341/2024.E



Nome/Razão Social: **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA.**
 Nome Fantasia: **BEBIDAS E CIA**
 Inscrição Municipal: **0073800108** CPF/CNPJ: **02.762.947/0001-65**
 Endereço: **RUA DA STAR, 30 CASA,**
CASA - STAR POJUCA - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **26/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600009814230000000742060000341202406272**



**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
 Secretário de Contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.762.947/0001-65
Razão Social: COM BEBIDAS GLOBO LTDA
Endereço: RUA DA STAR 30 / STAR / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071921590832535045

Informação obtida em 01/08/2024 11:22:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.762.947/0001-65
Certidão n°: 49067255/2024
Expedição: 15/07/2024, às 09:20:15
Validade: 11/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.762.947/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



FEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA
ESTADO DA BAHIA

EMPRESA: COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA

CONTRATO:181/2023

PREZO: 12 Meses De: 07/08/2023 Até 07/08/2024

GÁS 13kg - RECARGA	2023	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024				GÁS 13kg	85.400,00
SECRETARIA	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL				GASTOU	SALDO
ADMINISTRAÇÃO	488,00	1.098,00	976,00	1.220,00	1.220,00	1.098,00	1.098,00	1.220,00	1.098,00	1.464,00	976,00					11.956,00	
EDUCAÇÃO	2.196,00	3.050,00	2.806,00	4.270,00	3.660,00	244,00	3.050,00	3.782,00	3.416,00	4.148,00	2.684,00					33.306,00	
SAÚDE		610,00	732,00		976,00		244,00	488,00		854,00	610,00					4.514,00	
ECONÔMICO	488,00		366,00	366,00		122,00	366,00		366,00	488,00						2.562,00	
SER. PÚBLICO	122,00			122,00		122,00			122,00							488,00	
SOCIAL	732,00		488,00	854,00	488,00		732,00	366,00	244,00	610,00	1.342,00					5.656,00	
CULTURA							122,00	122,00			122,00					366,00	
85.400,00	4.026,00	4.758,00	6.368,00	6.832,00	6.344,00	1.686,00	5.612,00	5.978,00	5.246,00	7.664,00	5.734,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.048,00	26.362,00

27.328,00

BOTIJÃO DE 13kg	2023	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024				BOTIJÃO 13K	
SECRETARIA	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL				GASTOU	SALDO
ADMINISTRAÇÃO	130,00															130,00	
EDUCAÇÃO						260,00					130,00					390,00	
SAÚDE																0,00	
ECONÔMICO																0,00	
SER. PÚBLICO	130,00															130,00	
SOCIAL																0,00	
CULTURA																0,00	
6.500,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00	5.850,00

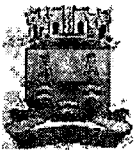
CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
Julio Cesar Barbosa da Fonseca

ENCAMINHADO VIA E-MAN
Aliaza Carolina dos Santos
Gerente de Contratos

CONTRATO	TOTAL	GASTOU	SALDO
RECARGA - GÁS 13K	85.400,00	59.048,00	26.362,00
BOTIJÃO 13 K	6.500,00	650,00	5.850,00
TOTAL	91.900,00	59.698,00	32.202,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

(CONSOLIDADO)

Período: Julho/2024

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA VASILHAME DE 13KG (LOTE 01) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDUC, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 181/2023.											
02/01/2024	335	4022.52.15001002	03.10.10.4.022.4.4.90.52.00	15001002	COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA	Global	300,00	0,00	0,00	300,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO VASILHAME DE GÁS GLP DE 13KG (LOTE 01) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDUC, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 181/2023.											
02/01/2024	336	2043.52.150010021002	03.10.10.2.043.4.4.90.52.00	15001002	COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	100,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO VASILHAME DE GÁS GLP DE 13KG (LOTE 01) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDUC, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 181/2023.											
02/01/2024	337	4022.30.15001002	03.10.10.4.022.3.3.90.30.00	15001002	COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA	Global	1.000,00	244,00	0,00	756,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA VASILHAME DE 13KG (LOTE 01) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDUC, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 181/2023.											
02/01/2024	338	2043.30.150010021002	03.10.10.2.043.3.3.90.30.00	15001002	COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA	Global	2.400,00	1.952,00	1.952,00	448,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA VASILHAME DE 13KG (LOTE 01) DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEDUC, CONF. PROC. ADM. 139/2023, PE: 046/2023 E CONTRATO Nº 181/2023.											
Total de Registros: 20						Total:	64.312,00	32.110,00	29.052,00	3.058,00	32.202,00

Total GERAL: 35.260,00

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

[Handwritten Signature]
Prefeitura Mun. de Pojuca
Avaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

30

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 193/2024 – SEGAD

Pojuca, 26 de Julho de 2024.

AO JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023, pelo período 03 (três) meses com a COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME**, cujo objeto é fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, LOTE 01 (um).

O presente Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023, firmado entre o Município de Pojuca e a Empresa Comercial de Bebidas Globo LTDA ME, justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de Gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg, bem como vasilhames de Gás GLP de 13Kg e 45Kg, conforme especificado no LOTE 01 (um).

O fornecimento de Gás GLP é essencial para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, garantindo o funcionamento ininterrupto das atividades que dependem deste insumo. A prorrogação do Contrato por mais 03 (três) meses visa assegurar que não haja desabastecimento, o que poderia prejudicar serviços essenciais e comprometer o atendimento à População.

A decisão de celebrar este aditivo de prazo é fundamentada na importância de manter a regularidade no fornecimento de Gás GLP, evitando interrupções que poderiam resultar em prejuízos operacionais e financeiros para o Município. Além disso, a continuidade do Contrato com a Comercial de Bebidas Globo LTDA ME permite que as Secretarias Municipais planejem e executem suas atividades com a segurança de que haverá suprimento suficiente de gás GLP durante o período prorrogado.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

21

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Dessa forma, a celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 181-2023 é uma medida necessária e estratégica para assegurar a eficiência e eficácia dos Serviços Públicos prestados pelo Município de Pojuca.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 01 de Agosto de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato nº 181/2023 da **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME**

Ementa: *Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 046/2023. Contrato nº 181/2023. Fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg. Lote 01. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao Pacto nº 181/2023, onde figura como contratada a empresa **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME**, tendo por objeto fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 01 (um).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 07 de Agosto do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar o fornecimento de gás GLP, evitando interrupções que poderiam resultar em prejuízos operacionais e financeiros para o Município. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Roberto Pivon Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pivon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aditivo, por existência de saldo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 (três) meses**, a viger de **07/08/2024 a 07/11/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 32.202,00.**

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

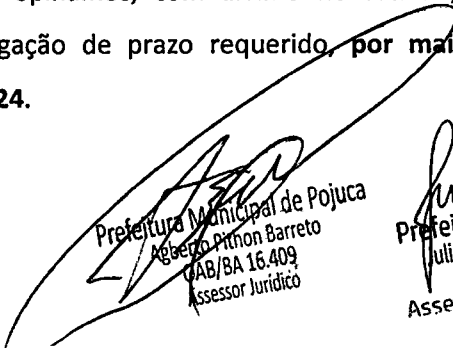
Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará **adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

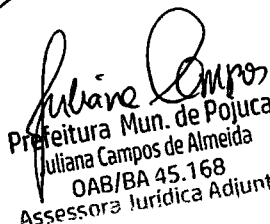
III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, **por mais 03 (três) meses**, a viger de **07/08/2024 a 07/11/2024**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



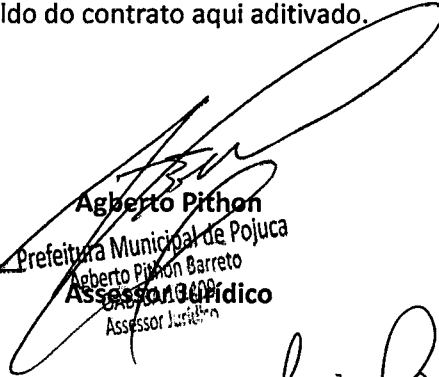
POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL


24

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de prazo pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico


Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ABASTECER VASILHAMES DE 13KG E 45KG E VASILHAMES DE GÁS GLP DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUÇA, LOTE 01 (UM) – CONTRATO Nº 181/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 - EMPRESA COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.762.947/0001-65, situado na Rua da Star, nº 30, Star, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Antonio Luciano Melo, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 199.053.435-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de gás GLP para abastecer vasilhames de 13Kg e 45Kg e vasilhames de gás GLP de 13Kg e 45Kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses a vigor de **07/08/2024 a 07/11/2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.14.14, 03.11.11, 03.09.09, 03.12.12, 03.10.10, 03.08.08, 03.05.05
- Projetos/Atividade: 2095, 2061, 2038, 2077, 4022, 2043, 2020, 2021, 2022, 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 44.90.52.00
- Fontes: 015000000, 15001002, 15001001, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art. 57, caput, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

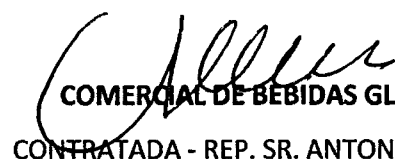
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Agosto de 2024.

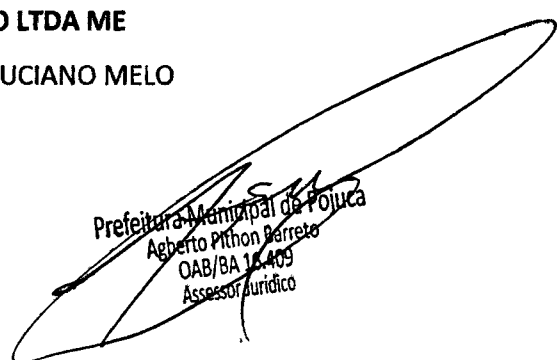


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME
CONTRATADA - REP. SR. ANTONIO LUCIANO MELO



Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05 / 08 / 24
Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 181/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Objeto – Fornecimento de gás GLP para abastecer os vasilhames de 13kg e 45kg e vasilhames de gás GLP de 13kg e 45kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 01 (um).

Contratada – COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME

Embasamento Legal - Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 07/08/2024 a 07/11/2024.

Pojuca/BA, 05 de agosto de 2024.

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05 / 08 / 24
Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 181/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

Objeto – Fornecimento de gás GLP para abastecer os vasilhames de 13kg e 45kg e vasilhames de gás GLP de 13kg e 45kg para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca, Lote 01 (um).

Contratada – COMERCIAL DE BEBIDAS GLOBO LTDA ME

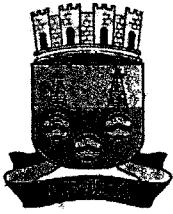
Embasamento Legal - Art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 07/08/2024 a 07/11/2024.

Pojuca/BA, 05 de agosto de 2024.

Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

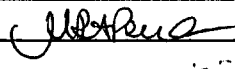
FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0029

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 07 de agosto de 2024


Maria Rainunda Alves Pereira
Controladora Geral